



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/05/2026. Publicação: 05/05/2026. Nº 085/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a denúncia anônima apresentada ao Ministério Público, relatando que o presidente da Câmara de Vereadores de São João do Paraíso/MA, senhor Josuel Pereira de Sousa, embora possa acumular os cargos públicos de vereador e agente administrativo do ente político, presta serviços somente quanto ao primeiro cargo;

CONSIDERANDO o preceito do Art. 09, da lei 8429/1992 : "Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei ...": (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

CONSIDERANDO que há necessidade de melhores esclarecimentos e investigação quanto a real prestação de serviços, na qualidade de agente administrativo, do senhor Josuel Pereira de Sousa ao Município de São João do Paraíso/MA;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE:

Instaurar o presente Instaurar Inquérito Civil para verificar a regularidade do vínculo funcional do senhor Josuel Pereira de Sousa, na qualidade de agente administrativo, e o Município de São João do Paraíso/MA;

1. Designar o Técnico Ministerial, Vinicius Eleutério Antunes Aiala, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 000591-269/2025 em Inquérito Civil, vinculado a esta Promotoria de Justiça;
3. Comunique-se ao CSMP;
4. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou diario@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada.

Publique-se e cumpra-se.

DENYS LIMA REGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 27/04/2026, às 15:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Recomendação nº 1/2026 - PJSPB

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000103-070/2026

RECOMENDAÇÃO

I. DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, estabelece o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros, e que tal dever projeta-se, no plano institucional, sobre a integridade do funcionamento dos órgãos colegiados encarregados da formulação e do controle das políticas de atendimento;

CONSIDERANDO que o art. 204, II, da Constituição Federal, e o art. 88, II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelecem a composição paritária dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada como pressuposto estrutural da democraticidade e da efetividade do controle social;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 105/2005 (com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 106/2005 e nº 116/2006) fixa, como parâmetros nacionais para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/05/2026. Publicação: 05/05/2026. Nº 085/2026.

ISSN 2764-8060

(i) a paridade como diretriz inarredável; (ii) a vedação à ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil; e (iii) a regra de alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada na presidência do colegiado;

CONSIDERANDO que, no plano local, o art. 17 da Lei Municipal nº 189/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 300/2023, estabelece a composição numericamente paritária do CMDCA de São Pedro da Água Branca/MA, integrado por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pela Prefeitura Municipal e 5 (cinco) representantes de igrejas, entidades e movimentos da sociedade civil escolhidos mediante articulação de Fórum de Debate próprio, fórmula legal que pressupõe processo de escolha conduzido autonomamente pela sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Municipal nº 189/2015 dispõe expressamente que "é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil", e que o art. 20, § 3º, II, do mesmo diploma exige que a comissão eleitoral seja "composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral";

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Lei Municipal nº 189/2015 determina que o regimento interno do Conselho disponha sobre "a forma de escolha dos membros da presidência [...], assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada";

CONSIDERANDO que o art. 20, § 6º, da Lei Municipal nº 189/2015 prevê expressamente que "o Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil";

CONSIDERANDO que o art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 189/2015 exige, em qualquer hipótese de cassação de mandato dos representantes do Governo ou das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, (i) a instauração de procedimento administrativo específico, (ii) a garantia do contraditório e ampla defesa, e (iii) a decisão por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho, requisitos cumulativos cuja observância é incompatível com qualquer ato monocrático de suspensão ou desligamento de entidades;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Municipal nº 189/2015 condiciona a validade das resoluções do Conselho à aprovação por maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e à publicação no Diário Oficial do Município, e que o art. 43 do mesmo diploma reforça a publicidade dos atos deliberativos como exigência de validade;

CONSIDERANDO o conteúdo dos elementos colhidos no Procedimento Administrativo SIMP nº 000103-070/2026, em especial as oitivas realizadas com representantes das entidades da sociedade civil integrantes do colegiado (Certidões nº 6/2026, nº 9/2026 e nº 10/2026), nas quais foi noticiada (a) frustração do calendário eleitoral previsto para 25 de março de 2026; (b) prática de atos deliberativos, normativos e de gestão de modo monocrático após o termo do mandato presidencial; (c) alegada interferência da Procuradoria Municipal na composição da comissão eleitoral; (d) comunicado de desligamento de entidade da sociedade civil em janeiro de 2026, supostamente sem observância da tramitação regimental exigida; e (e) designação de reunião eleitoral para 29 de abril de 2026, com pretensão de proceder à substituição das entidades da sociedade civil integrantes do colegiado;

CONSIDERANDO que a continuidade do exercício de função pública após o termo do mandato regularmente conferido conflita, em tese, com o princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que os atos deliberativos, normativos e de gestão estratégica praticados nessas circunstâncias são passíveis de anulação à luz das hipóteses materiais previstas no art. 2º, alíneas "a" e "c", da Lei nº 4.717/1965;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial constitui instrumento extrajudicial adequado para a prevenção de responsabilidades e correção de condutas (art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017), de natureza não-coercitiva, mas dotado de força institucional e pedagógica direta, destinado a conferir ao destinatário a oportunidade de adequar sua conduta ao ordenamento jurídico anteriormente à eventual judicialização;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de intervenção ministerial imediata para preservar a integridade institucional do CMDCA, a observância da paridade e da regra de alternância presidencial, e a regularidade dos processos eleitorais internos do colegiado;

RESOLVE o Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Pedro da Água Branca/MA,

II. RECOMENDAR

À Sra. ALCIENE PYRRHO DA SILVA, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de São Pedro da Água Branca/MA, que adote, com observância dos prazos e termos a seguir fixados, as seguintes medidas:

(a) Abstenção imediata, pela atual Presidência do CMDCA, da prática de quaisquer atos deliberativos, decisórios, normativos ou de gestão estratégica com potencial de afetar a composição, a estrutura ou o funcionamento institucional do colegiado, incluindo, sem limitação: (i) deliberações sobre composição, suspensão, desligamento, exclusão,



habilitação ou substituição de entidades da sociedade civil; (ii) deflagração ou condução de processos eleitorais ou de chamamento, inclusive os destinados à substituição das entidades da sociedade civil; (iii) modificação do Regimento Interno do Conselho; (iv) celebração de novos convênios, parcerias ou ajustes em nome do colegiado, salvo aqueles cuja celebração decorra de obrigação prévia regularmente deliberada previamente; (v) prática de qualquer outro ato que importe alteração na composição, na estrutura ou nas competências deliberativas do Conselho; ressalvados expressamente os atos de mera administração ordinária imprescindíveis ao funcionamento mínimo do colegiado e os atos urgentes destinados à proteção da criança e do adolescente, observada, em todos os casos, a colegialidade exigida pela Lei Municipal nº 189/2015 e pelo Regimento Interno;

(b) Suspensão imediata de quaisquer atos deliberativos relativos à substituição ou habilitação de entidades da sociedade civil, até a regularização da Presidência do colegiado mediante o processo eleitoral previsto no item (c) infra;

(c) Deflagração formal e regular do processo eleitoral da nova diretoria do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento desta Recomendação, observados rigorosamente os requisitos legais, em especial: (i) a designação de comissão eleitoral composta exclusivamente por conselheiros representantes da sociedade civil, conforme exige expressamente o art. 20, § 3º, II, da Lei Municipal nº 189/2015; (ii) a vedação a qualquer forma de ingerência do Poder Público, incluindo a Procuradoria-Geral do Município, advogados municipais, assessores jurídicos do Gabinete e demais servidores ou agentes do Poder Executivo Municipal no processo de escolha, na forma do art. 21 da Lei Municipal nº 189/2015 e do art. 9º da Resolução CONANDA nº 105/2005 (com redação da Resolução CONANDA nº 116/2006); (iii) a observância da regra de alternância presidencial entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, na forma do art. 37, II, da Lei Municipal nº 189/2015; (iv) a conclusão do pleito e a posse da nova diretoria no prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do início do processo eleitoral, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis; ficando facultada à Vossa Senhoria a possibilidade de prorrogação dos prazos fixados neste item, excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado dirigido a esta Promotoria de Justiça, que decidirá motivadamente sobre o pedido;

(d) Observância integral, em qualquer ato futuro de cassação, suspensão, desligamento ou exclusão de mandato de representantes do Governo ou das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, dos requisitos cumulativos exigidos pelo art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 189/2015, a saber: (i) instauração de procedimento administrativo específico; (ii) garantia do contraditório e ampla defesa; e (iii) decisão por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho, sendo expressamente vedada a prática de qualquer ato monocrático com tal conteúdo;

(e) Estrita observância da exigência de publicação dos atos deliberativos do Conselho no Diário Oficial do Município, na forma do art. 28 e do art. 43 da Lei Municipal nº 189/2015, especialmente das resoluções, cuja validade está condicionada à aprovação por maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e à respectiva publicação;

(f) Apresentação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento desta Recomendação, e com fulcro no art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017, de: (i) declaração formal de aceitação da presente Recomendação; (ii) declaração formal de cumprimento dos itens (a) e (b) supra, com relação dos atos praticados em nome do Conselho após 25 de março de 2026 e dos atos relativos a quaisquer processos eleitorais ou de chamamento que tenham sido suspensos em cumprimento à presente Recomendação; e (iii) cronograma detalhado para a deflagração do processo eleitoral da Presidência, com indicação das datas, etapas e responsáveis, observados os arts. 20 e 37, inciso II, da Lei Municipal nº 189/2015.

III. DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

FICA Vossa Senhoria expressamente cientificada, com fulcro no art. 11, § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017, de que o descumprimento, total ou parcial, das medidas ora recomendadas poderá ensejar a eventual adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para anulação dos atos deliberativos, normativos e de gestão estratégica praticados após 25 de março de 2026, data em que, segundo apurado nos autos, teria se encerrado o mandato presidencial vigente.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarece-se que a presente Recomendação não tem caráter coercitivo (art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 164/2017), constituindo, todavia, manifestação institucional formal do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000103-070/2026, com os efeitos legais decorrentes da sua expedição, em especial quanto à demonstração da ciência inequívoca da destinatária acerca das exigências normativas pertinentes ao funcionamento regular do CMDCA.

Solicita-se, com fulcro no art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017, resposta por escrito, no prazo fixado no item (f) supra, sobre o atendimento ou não desta Recomendação, com a respectiva fundamentação.

Determina-se, com fulcro no art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017, a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, mediante (i) afixação em local de fácil acesso ao público nas dependências da sede do CMDCA; (ii)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/05/2026. Publicação: 05/05/2026. Nº 085/2026.

ISSN 2764-8060

comunicação ao plenário do colegiado na primeira oportunidade subsequente ao seu recebimento; e (iii) publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cientifique-se Vossa Senhoria, pessoalmente e mediante entrega de cópia integral desta peça, das medidas ora recomendadas e das consequências do seu descumprimento.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, mediante o Ofício contemporaneamente expedido.

Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente (*)

Thiago Cândido Ribeiro

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 29/04/2026, às 18:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

VARGEM GRANDE

Portaria nº 6/2026 - PJVAG

SIMP: 005276-509/2024

OBJETO: Instauração de Inquérito Civil para apurar os contratos específicos celebrados entre o Município de Vargem Grande e as empresas vinculadas a Luiz Raimundo Teixeira Lobato.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça de Vargem Grande/MA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal, bem como com fundamento no art. 3º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 3º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deverá ser convertida em outro procedimento investigatório quando, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, de forma fundamentada, não houver a conclusão das investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 005276-509/2024), encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, (registrada sob o Protocolo nº 31541082024), autuada em 03 de setembro de 2024, indica a necessidade de coleta de informações e documentos para apuração de fluxos financeiros, tendo em vista possíveis indícios de Fraudes de Licitações (Lei nº 14.133/2021), Tráfico de Influência (art. 332,CP) e Corrupção Passiva (art. 317,CP), notadamente pela violação aos princípios da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/92, no âmbito do Município de Vargem Grande/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial, com vistas à adequada elucidação dos fatos, possibilitando, ao final, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

- Proceda-se à autuação do presente expediente, encabeçado por esta Portaria, com o devido registro no sistema próprio do Ministério Público;
- Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se o disposto no despacho anterior, especialmente quanto à expedição de ofícios e demais comunicações necessárias;
- Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos, devendo a Secretaria atentar para a eventual necessidade de prorrogação de prazo.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 29/04/2026, às 15:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.